

**PORTARIA 02/2022**  
**ESTABELECE MUDANÇAS NOS ARTIGOS 217 E 235, DO REGIMENTO ESCOLAR DO COLÉGIO SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Diretora do Colégio São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo 14 e o Art. 16 e seus respectivos Incisos I, III, VI e XVII, do Regimento Escolar do Colégio São Paulo:

- a) Considerando o que estabelece o Regimento Escolar do Colégio São Paulo, no TÍTULO IV, DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA, SUBTÍTULO VI, DO RENDIMENTO ESCOLAR, CAPÍTULO VII, DAS INSTRUÇÕES GERAIS PARA AVALIAÇÕES, mais especificamente, alterando o Artigo 217, com o seu respectivo Parágrafo Primeiro, mantendo-se os seus demais parágrafos; e,
- b) Considerando o que estabelece o mesmo Regimento Escolar do Colégio São Paulo, no TÍTULO V, DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA SOCIAL, SUBTÍTULO I, DO PESSOAL DISCENTE, CAPÍTULO I, DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS, mais especificamente o Artigo 235, com o seu respectivo Parágrafo Único, Alíneas e Incisos;

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o Artigo 217 do Regimento Escolar, que passa a ter, a partir desta data, a seguinte redação:

Art. 217. Durante as avaliações, serão aplicadas medidas disciplinares de acordo com cada uma das situações descritas a seguir:

§ 1º O aluno deve evitar trazer para o Colégio em dia de prova, telefone celular, relógio digital, fones de ouvido, ou qualquer outro aparelho que permita a comunicação com terceiros e, ou a inserção de sinais. Se o aluno o trouxer, deverá guardá-lo sob a sua responsabilidade como um bem pessoal e deverá permanecer desligado, no sentido de evitar descumprir o que estabelece o parágrafo segundo deste artigo, constante do Regimento Escolar.

Art. 2º Acrescentar no Art. 235 do Regimento Escolar, a partir desta data, o **Inciso XXI**, abaixo descrito.

Art. 235. Ao aluno é expressamente vedado:

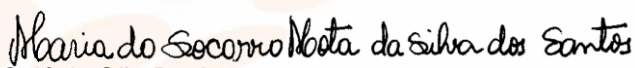
.....  
.....  
XXI. O uso de celular ou de qualquer outro aparelho que permita a comunicação com terceiros e, ou a inserção de sinais, durante as aulas ou outras atividades didáticas, em qualquer turno ou horário. Se o aluno trouxer para o Colégio qualquer um desses aparelhos, o mesmo deverá permanecer desligado e guardado junto aos pertences do estudante, só o utilizando se ou quando for solicitado pelo professor responsável pela atividade na sala de aula.

Parágrafo único. A prática de qualquer ato pelo aluno, vedado neste artigo, é passível das medidas disciplinares previstas neste Regimento.

Art. 3º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Direção do Colégio, juntamente com o Corpo Técnico-Pedagógico do(a) Ano/Série do(a) aluno(a).

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor no ato de sua publicação.

Salvador, 25 de maio de 2022.

  
Colégio São Paulo  
Maria do Socorro Mota da Silva dos Santos  
Diretora